



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 36/2023 RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 36/2023

Processo nº 49/2023

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 36/2023, que **“Institui o Programa ‘Patrulha de Proteção Animal’, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei busca instituir um programa que dê suporte e fortaleça a política de proteção animal, contra os constantes atos de maus-tratos.

A autora afirma que *“A presente proposta tem por objetivo fortalecer o serviço já praticado no município, porém não tão eficaz, por falta de capacitação e celeridade no referido trabalho, principalmente em se tratando de denúncias emergenciais, que até fazer um protocolo e tramitar, o animal pode vir a óbito. Sendo, portanto, essencial para o avanço da proteção animal em Mogi Mirim que exista um órgão municipal especializado/treinado e pronto para o atendimento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos.”*

Na justificativa, a autoria ainda informa que *“Atualmente, no Bem Estar Animal existe uma veterinária específica para apurar denúncias, no entanto, a mesma não possui um auxiliar e um policial capacitado para acompanhá-la em uma averiguação. Sempre a acompanha quem está disponível, mas muitas vezes não preparado.”* Portanto, ao seu ver, se faz necessário que o poder público fortaleça suas ações, a fim de coibir maus tratos e sofrimentos aos animais.

O projeto ainda prevê que o programa poderá firmar parcerias público-privadas objetivando a capacitação de pessoas, assim como, poderão ser feitas ações de palestras, caminhadas, encontros, etc, que visem a orientação e conscientização sobre os crimes de maus-tratos.

II. Do mérito e conclusões da relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Defesa e Direito dos Animais.

De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposições que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

“[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

[...]”.

No caso em tela, a propositura prevê que sejam feitas palestras e capacitações de pessoas no atendimento do programa, de forma a balizar e direcionar os trabalhos, prevendo ainda a permissão para que se possam celebrar parcerias do poder público junto da iniciativa privada (art. 2º).

No que se refere às despesas, a instituição de um programa desse formato gerará as despesas naturais do funcionamento de um serviço, tais como materiais, equipamentos, recursos humanos, itens de consumo, entre outros, que dependerão de regulamentação do Poder Executivo.

Em contrapartida, o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei. É recomendável nestes casos, que o legislador faça as alterações e previsões necessárias no Plano Plurianual – PPA, a fim de garantir a execução dos projetos que tenham cunho financeiro.

Diante de todo exposto, ressalvando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, não se verifica óbices legais para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2023.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0CY6-Y43Z-240A-7RRP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0CY6Y43Z240A7RRP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0CY6-Y43Z-240A-7RRP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0CY6-Y43Z-240A-7RRP